



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.556 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos.

Art. 1º Em inserções de peças e anúncios publicitários institucionais de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos, constarão da própria peça publicitária:

- I – o custo total da peça ou do anúncio ao erário municipal;
- II – o número desta Lei;
- III – a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; e
- IV – o valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados.

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio e carros de som, caso em que as informações deverão ser disponibilizadas no *site* do Poder contratante, em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

§ 2º A inclusão das informações referidas nos incisos do *caput* deste artigo se dará de forma compreensível pelo público e, no caso de veiculação em televisão, na parte inferior de sua imagem ou de seu texto, durante todo o tempo de sua duração, em tamanho que possibilite sua leitura.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

- I – a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

II – as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório; e

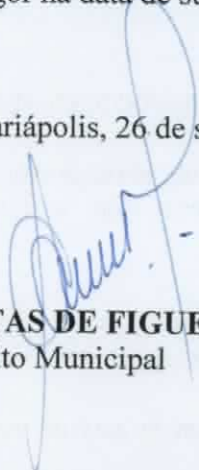
III – a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 3º - Da publicidade e propaganda do Poder Executivo Municipal não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores do Município.

Art. 4º – Semestralmente será encaminhado relatório à Câmara Municipal relativo aos gastos com publicidade institucionais relativo ao período encerrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 26 de setembro de 2019.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete